



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 10/08/2017


Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 15 /2017

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.825.872/0001-21 estabelecida na AV. XV DE novembro nº 333ª, Bairro Cidade Jardim, Monte Carmelo/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por AGUINALDO JOSÉ PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador CPF n ° 042.908.626-16, Residente a Rua Tomé de Souza, 550, Jd. Dos Ipês, Monte Carmelo/MG.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 08/2017, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 08/2017.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento equipamentos agrícolas apoiar a produção agrícola de sementes crioulas, constante do Convênio SICONV 083440/2013, contendo as especificações mínimas contidas abaixo.

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.825.872/0001-21 estabelecida na AV. XV DE NOVEMBRO nº 333A Bairro Cidade Jardim, Monte de Carmelo/MG, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	PLAINA AGRICOLA DIANTEIRA COM CONCHA E LAMINA	COMPATIVEL PARA TRATOR 75 CV	ALMEIDA	2	Unidade	R\$ 17.995,00	R\$ 35.990,00
8	GRADE ARADORA DE NO MINIMO 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, COM PISTÃO HIDRAULICO OU LEVANTE,	COMPATIVEL PARA TRATOR 75 CV, EQUIPAMENTO NOVO	EQUIVALER	2	Unidade	R\$ 15.995,00	R\$ 31.990,00
14	GRADE NIVELADORA COM NO MINIMO 28 DISCOS	SISTEMAS HIDRAULICO DE LEVANTAMENTO E REGULAGEM, COMPATIVEL COM O TRATOR DE 75 CV	EQUIVALER	2	Unidade	R\$ 15.900,00	R\$ 31.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 99.780,00	R\$ 99.780,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 01/08/2017 à 30/09/2017, sendo que os **PRODUTOS** deverão ser entregues no prazo máximo de **ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens especificados na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 99.780,00 (noventa e nove mil e setecentos e oitenta reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

2



3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 08/2017

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ouvidor, no endereço supra mencionado, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada durante a garantia dos equipamentos e a mesma será prestada **in loco, no (pátio do almoxarifado da Prefeitura de Ouvidor) sem nenhum custo adicional para a administração, conforme consta na proposta inicial apresentada pela contratada, anexa ao processo do Pregão 08/2017.**

5.9 – A contratada se compromete a entregar o item 06 constante do objeto deste instrumento (2 plainas agrícola dianteira com concha e lamina da marca ALMEIDA), e deixa-las devidamente montadas nos tratores 75 CV, NOVO, DA MARCA NEW



HOLLAND, MODELO TT4030, conforme declarado em ata na sessão de abertura dos trabalhos do Pregão .Presencial 08/2017.

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos

5



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura

4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente


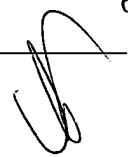
CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2017, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Agricultura deste Município.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

  6



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

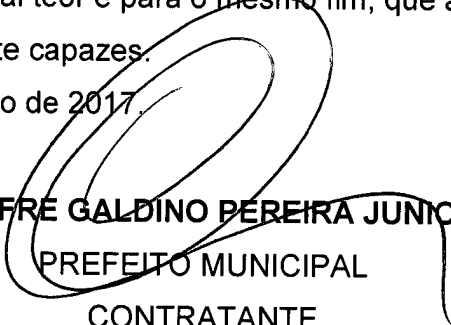
10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

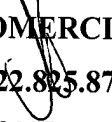
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 01 de agosto de 2017.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ 22.825.872/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - Esther Assunção Mateus 
CPF 035.743.961-98 CPF 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 15 / 2017

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - ME , inscrita no CNPJ sob nº 22.825.872/0001-21
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002.
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento equipamentos agrícolas apoiar a produção agrícola de sementes crioulas, constante do Convênio SICONV 083440/2013, conforme itens relacionado na clausula segunda do contrato supra mencionado, no qual a empresa sagrou-se vencedora dos itens por apresentar o menor preço no PREGÃO 08/2017
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 01/08/2017 à 30/09/2017, sendo que os PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão presencial 08/2017
DOTAÇÃO :	20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura 4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente
VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens especificados no contrato, o valor unitário conforme especificado na clausula segunda do contrato supra mencionado, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 99.780,00 (noventa e nove mil e setecentos e oitenta reais), prevalecendo o preço unitário declarado vencedor do certame.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de agosto de 2017.


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal